



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

INDICAÇÃO Nº 065/2023

Bancada PDT

Exmo. Senhor Presidente:

Recebi em 14/09/2023
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

A vereadora que a este subscreve, requerem a V. Exa., que nos termos regimentais, seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

Indicação do Projeto de Lei que "Fica instituído o Selo a Empresa Amiga do Meio Ambiente"

JUSTIFICATIVA

A Vereadora, integrante da Bancada do PDT, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que institui o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente, a ser concedido a pessoas jurídicas, tais como empresas, entidades, instituições e órgãos, privados ou públicos, que reconhecidamente realizem ações continuadas em prol da defesa do Meio Ambiente.

Conforme o presente Projeto de Lei o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente basear-se-á nos seguintes princípios:

- (a) consolidar a manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- (b) racionalização do uso do solo, do subsolo, da água, da flora, da fauna e do ar;
- (c) planejamento do uso dos recursos ambientais;
- (d) proteção e conservação dos ecossistemas e da biodiversidade, com a recuperação das áreas degradadas;
- (e) controle das atividades potencialmente poluidoras;
- (f) recuperar os danos causados.

Pelo exposto, apresento este Projeto de Lei, certa de que meus

Av. Itália, 2465, Balneário Pinhal - CEP: 95599-000 (51) 3682.2600 - 3682.2800 - Ramal:211

<http://camarabalpinhal@yahoo.com, br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

nobres pares tratarão de apoiá-lo e de aprová-lo.

Balneário Pinhal, 08 de Agosto 2023.

Atenciosamente,

PAULA REJANE DE LIMA PADILHA – PDT
Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

ANTEPROJETO Nº XX/2023

”Fica instituído o Selo a Empresa Amiga do Meio Ambiente”

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente, a ser concedido a pessoas jurídicas, tais como empresas, entidades, instituições e órgãos, privados ou públicos, que reconhecidamente realizem ações continuadas em prol da defesa do Meio Ambiente.

§ 1º O pedido de concessão do Selo referido no *caput* deste artigo será encaminhado ao órgão competente pela própria pessoa jurídica ou por indicação de terceiro, em formulário eletrônico próprio que contenha campo específico para descrição das atividades realizadas em prol do Meio Ambiente.

§ 2º O órgão competente será responsável por:

- I – Realizar a avaliação do pedido de concessão;
- II – Expedir parecer; e
- III – em caso de parecer positivo, emitir certificado relativo ao Selo, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante novo pedido e avaliação.

§ 3º A pessoa jurídica que possuir o Selo instituído no *caput* deste artigo poderá utilizá-lo para fins de divulgação. ”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Balneário Pinhal, 08 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,

PAULA REJANE DE LIMA PADILHA – PDT
Vereadora